



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI N. 0369, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

Estatui Normas gerais para concessão de direito de uso real de bem pertencente ao Município de Paranhos – Mato Grosso do Sul

DIRCEU BETTONI, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais para concessão de direito real de uso do Imóvel Urbano caracterizado pelas seguintes matrículas: Matrícula n.º 2.213 lote 01 quadra 126, com uma área líquida de 525,00 m²; Matrícula n.º 2.214 lote 02 quadra 126 com uma área líquida de 490,00 m²; Matrícula n.º 2.215 lote 03 quadra 126 com uma área líquida de 490,00 m²; e matrícula n.º 2.221 lote 18 quadra 126 com uma área líquida de 525,00 m², com suas edificações e benfeitorias pertencentes ao Município de Paranhos-MS, que passa a vigorar com a seguinte redação.

TÍTULO I

Da Concessão de Uso Real

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º – A concessão de uso real, instituto criado pela Lei Federal 271, de 28.02.1967, permite ao poder concedente transferir bem público a particular, na condição de direito real resolúvel.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - Fica autorizado o poder executivo a transferir o direito real de uso a particular do bem objeto das seguintes matrículas: Matrícula n.º 2.213 lote 01 quadra 126, com uma área líquida de 525,00 m²; Matrícula n.º 2.214 lote 02 quadra 126 com uma área líquida de 490,00 m²; Matrícula n.º 2.215 lote 03 quadra 126 com uma área líquida de 490,00 m²; e matrícula n.º 2.221 lote 18 quadra 126 com uma área líquida de 525,00 m², e suas benfeitorias, além da usina de leite ali instalada, com todos os seus equipamentos, por prazo não inferior a 10 (dez) anos.

CAPÍTULO II

Da destinação do uso real

Art. 4º - A concessão de uso real destina-se a exploração da atividade no ramo de laticínio e seus derivados, visando implementar a política de desenvolvimento da agricultura familiar e permitir ao pequeno produtor rural local onde possa comercializar seus produtos e, também, atender a demanda crescente no município.

Parágrafo único: A captação, distribuição e comercialização dos produtos ficarão sob a inteira responsabilidade do cedido, fiscalizado diretamente pelo CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que pleiteará e funcionará como representante dos produtores, especialmente os assentados e os pequenos produtores.

Art. 5º - Os produtos fabricados no local onde está instalada a usina de beneficiamento de leite, deverão ser de qualidade compatível com o mercado e deverá ser distribuída primeiramente aos munícipes e, o excedente poderá ser comercializado fora do território.

§ 1º - A qualidade do produto deverá ser atestada por órgão reconhecido e arquivada para fins de comprovação a quem interessar ou quando for solicitado.



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 2º:- A ausência de atestado de qualidade do produto será causa para a reversibilidade do direito de uso real ao poder público concedente.

CAPÍTULO III

Da contrapartida do direito real de uso

Art. 6º - O direito real de uso sobre o imóvel e suas benfeitorias será remunerado e, o valor da contrapartida será estabelecido através de avaliação de comissão formada por técnicos da prefeitura e acompanhada pelo CMDR.

§ 1º.: o ato subsequente definirá os critérios da remuneração e sua periodicidade a fim de viabilizar a exploração da usina e implementar a política de desenvolvimento agropecuário, especialmente quanto a bacia leiteira.

§ 2º.: Os critérios de remuneração, valor e periodicidade deverá constar obrigatoriamente no edital de licitação para a concessão.

TÍTULO II

Das atribuições do Cessionário

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 7º - São atribuições do Cessionário;

I – Atender a demanda no município no ramo de laticínio;

II – Desenvolver atividades de melhoria e qualificação do plantel leiteiro no município de Paranhos – MS;



COMPROMISSO COM O FUTURO



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- III – Comprovar experiência no ramo de laticínios e seus derivados;
- IV – Apoiar e auxiliar a implementação da política de desenvolvimento da bacia leiteira no município;
- V – Providenciar o cumprimento das medidas estabelecidas pelas autoridades sanitárias ou equivalentes;
- VI – produzir produtos com a qualidade de mercado, atestado por laboratório idôneo;
- VI – Zelar pela conservação do imóvel e equipamentos dados em concessão de uso real;
- VII – Auxiliar o Poder Executivo local, quando solicitado, na elaboração de propostas para planos e programas de atendimento aos assentados, pequenos e médios produtores visando a efetivação do homem no campo e seu sustento;

CAPÍTULO II

Da cláusula de reversibilidade

Art. 8º – Quaisquer infrações cometidas pelo Cessionário, sejam aquelas estabelecidas nesta Lei ou no procedimento licitatório subsequente, será causa para a reversibilidade ao município do bem dado em concessão de uso real.

Parágrafo único.: O cessionário terá direito a indenização, no caso de reversibilidade nas seguintes hipóteses:

- I – Benfeitorias úteis e necessárias;
- II – Benfeitorias que aumentem a capacidade de produção que não puderem ser levantadas;





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

III – Demais benfeitorias que agreguem valores ao negócio e que foram conquistados exclusivamente com esforços do cessionário.

TÍTULO III

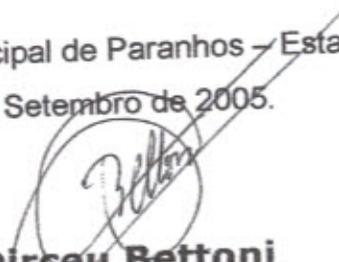
Disposições Finais

Art. 9º – No prazo de 20 (vinte) dias, contamos a partir da publicação desta Lei, realizar-se-á a publicação do edital de licitação para fins de selecionar o beneficiário.

Art. 10º – O poder Executivo regulamentará, no que couber, as demais particularidades do certame, em 10 (dez) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 11º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul,
aos 14 (quatorze) dias do mês de Setembro de 2005.


Dirceu Bettoni
Prefeito Municipal